



: - LEI Nº 1.985, DE 26 DE MARÇO DE 1971 - :

(Autoriza doação à COHAB-BANDEIRANTE, de área destinada ao núcleo habitacional, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, a área de terreno destinada à construção de casas populares, medindo 131.693,40 m², limitada pela seguinte linha perímetrica: "Uma área irregular de terreno, assinalada no desenho anexo P.31.-D.01 assim se descreve e confronta: área 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-1 com 131.693,40 m² (cento e trinta e um mil seiscentos e noventa e três metros quadrados e quarenta décimos quadrados), parte da área de 150.194,00 m², constante da Lei Nº 1.977, de 9 de fevereiro de 1971, limita na extensão de 142,50 m (linha 1-2) com a Rua 7 de Setembro, na extensão de 107,00 m (linha 2-3) com a Rua 3 de Maio na extensão de 139,00 m (linha 3-4) com a Rua Direita; na extensão de 50,00 m (linha 4-5) com a Vila São João; na extensão de 10,00 m (linha 5-6) com a Vila São João; na extensão de 50,00 m (linha 6-7) com a Vila São João; na extensão de 10,00 m (linha 7-8) com a Vila São João; na extensão de 58,00 m (linha 8-9) com a Vila São João; na extensão de 20,00 m (linha 9-10) com a Vila São João; na extensão de 58,00 m (linha 10-11) com a Vila São João e Rua s/Denominação; na extensão de 16,00 m (linha 11-12) com a Rua s/Denominação; na extensão de 110,00 m (linha 12-13) com a Vila São João; na extensão de 16,00 m (linha 13-14) com a Vila São João; na extensão de 118,70 m (linha 14-15) com a Vila São João; na extensão de 136,00 m (linha 15-16) com propriedade da Prefeitura Municipal; na extensão de 152,20 m (linha 16-17) com propriedade da Prefeitura Municipal; na extensão de 49,00 m (linha 17-18) com propriedade da Prefeitura Municipal; na extensão de 5,00 m (linha 18-19) "



CONT/LEI Nº 1.985/71/FIS.2.

com a Vila São João; na extensão de 45,00 m (linha 19-20) com a Vila São João; na extensão de 557,80 m (linha 20-1) com a antiga Estrada da Capela.".

Artigo 2º - A área de terreno mencionada no artigo anterior, destina-se à implantação de núcleo residencial a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional de Habitação, bem como a outras obras suplementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo Único - A área de terreno a ser doada tem o destino especificado neste artigo, revertendo ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe fôr dado aquele destino, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

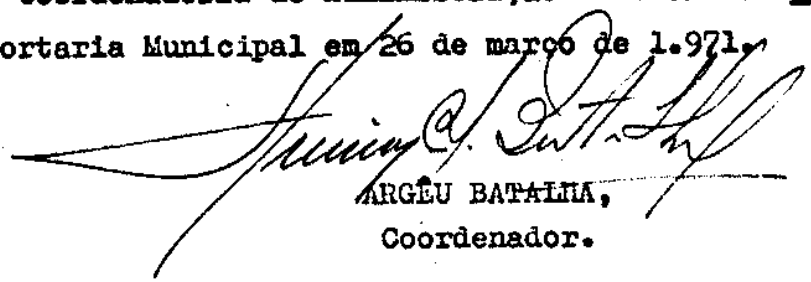
Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de março de 1.971, 4102 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 26 de março de 1.971.


ARGEU BATALHA,
Coordenador.